



PROJETO DE LEI n°

*“Altera a Lei n°. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DO EMPRESÁRIO LOJISTA DO COMÉRCIO**, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

“(…) 15 de maio – Dia do Empresário Lojista do Comércio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

DIA DO EMPRESÁRIO LOJISTA DO COMÉRCIO

A proposição em tela tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empresário Lojista do Comércio, a ser celebrado em 15 de maio.

A data escolhida coincide com o dia da fundação do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio de São Paulo – SINDILOJAS-SP entidade sindical oficial da categoria que ocorreu em 15 de maio de 1941.

A iniciativa é uma justa homenagem a estes empresários, em sua grande maioria micro, pequenos e médios empreendedores de empresas familiares e que fazem de suas empresas o sustento da sua família, filhas e netos, muitas vezes por décadas.

O empresário lojista do comércio é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens. Diferencia-se pela mentalidade estratégica, focando em estrutura, margem de lucro e crescimento sustentável, indo além da simples venda imediata. Atua geralmente no varejo, comprando e vendendo produtos.

O objetivo de instituir sua data comemorativa é o justo reconhecimento da sua contribuição para o desenvolvimento econômico do município de São Paulo.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público, o Dia do Empresário Lojista do Comércio.